



Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 122ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, realizada no dia 23 de novembro de 2015, às 13h30min, no Auditório da AMAMS - Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - Av. Major Alexandre Rodrigues, nº 416, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, a saber:

4. Processo Administrativo para exame da Licença de Instalação - Concedida "Ad Referendum": 4.1 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS / Açude Público de Berizal - Barragem para fins de perenização - Berizal, São João do Paraíso, Taiobeiras, Indaiabira e Rio Pardo de Minas/MG - PA/Nº 07560/2008/002/2010 - Classe 6. Apresentação: Supram NM. **REFERENDADA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. APROVADA A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO DE CONDICIONANTES E DELIBERAÇÃO DA URC NM.**

5. Processo Administrativo para exame da Licença Prévia: 5.1 Cia Positiva de Energia / Usina Termelétrica Termoirapé - UTE Termoirapé - Linha de Transmissão de energia elétrica; usinas de produção de concreto comum; produção de energia termoelétrica, exclusive gás natural e biogás; subestação de energia elétrica; tratamento de água para abastecimento; tratamento de esgotos sanitários e base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Grão Mogol/MG - PA/Nº 07095/2015/001/2015 - Classe 5. Apresentação: Supram NM. **DEFERIDA COM VALIDADE DE 04 (QUATRO) ANOS. APROVADA A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DAS CONDICIONANTES E DELIBERAÇÃO NA URC NM.**

6. Processo Administrativo para exame da Licença Instalação: 6.1 Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS / Açude Público Congonhas / Barragem Congonhas - Barragens de saneamento - Grão Mogol e Itacambira/MG - PA/Nº 09186/2005/002/2011 - Classe 6. Apresentação: Supram NM. **DEFERIDA COM VALIDADE DE 6 (SEIS) ANOS E INCLUSÃO DA CONDICIONANTE: "Qualquer atividade relativa à implantação do empreendimento com supressão de vegetação natural só poderá ser iniciada após a análise e deliberação pelo Copam das condicionantes a serem formuladas pelo Grupo de Trabalho. Prazo: Durante a vigência da LI". APROVADA A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE OUTRAS CONDICIONANTES E DELIBERAÇÃO NA URC NM.**

Nalton Sebastião Moreira da Cruz

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável, em exercício.